



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Autoriza a Prefeitura Municipal do Rio Grande a firmar termo de contrato para a concessão do quarto nº 17 do Mercado Público Municipal, de conformidade com o Edital de Concorrência nº.../98.

Artigo 1º. - Fica a Prefeitura Municipal do Rio Grande autorizada a firmar termo de contrato a concessão do quarto nº 17 do Mercado Público Municipal, nos termos e condições estabelecidas na minuta e Edital de Concorrência .../98 anexos, que ficam fazendo parte integrante do presente Decreto.

Artigo 2º. - Qualquer alteração na presente autorização que envolva recursos financeiros, submeter-se-á obrigatoriamente, a aprovação legislativa.

Artigo 3º. - Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

Artigo 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

P A R E C E R

PROCESSO N.º 68.030

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL ✓

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 31 de março de 1998

Presidente

[Handwritten signature]

Vice-Presidente

[Handwritten signature]

Secretário

Membro

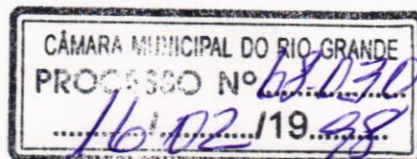
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

MENSAGEM/038

Rio Grande, 13 de fevereiro de 1998



Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que solicitamos a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Autorização Legislativa para a "CONCESSÃO DO QUARTO 17 DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL".

A presente solicitação, dá-se para cumprimento do disposto no Art. 19 da Lei Orgânica do Município, que consagra a competência de disposição de tal matéria, por parte do Poder Legislativo.

A pretendida Autorização tem por objeto a concessão do Quarto nº 17, localizado no Mercado Público Municipal, para instalação de uma fiabreria e como atividade secundária mercearia.

Autorizada a Concessão, proceder-se-á a Licitação Pública, conforme o que determina a lei vigente, em especial a própria Lei Maior do Município.

Para melhor ilustração de V.Ex^a. e Nobres Pares estamos encaminhando anexo, Minuta do Edital de Licitação e Contrato que se pretende firmar, no caso de haver licitante habilitado e vencedor na concorrência.

Estimou-se em quatro anos, improrrogáveis, o prazo da Concessão, buscando dessa forma, ofertar tempo razoável para a exploração comercial, visando atrair-se interessados.

...

Excelentíssimo Senhor
Ver. Onedir Dias Lilja
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

RIO GRANDE
CIDADE HISTÓRICA
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O Concessionário terá um prazo de carência de 60 (sessenta) dias corridos para execução das obras que se fazem necessárias, a partir da assinatura do Contrato para dar início ao pagamento do aluguél.

O Concessionário fica ainda obrigado, além das cláusulas comuns às avenças dessa ordem, a executar as obras constantes da Cláusula Segunda do Contrato anexo, de acordo com orientação do Manual de Restauração do Mercado Público Municipal e da SMCP e a implantar um sistema de prevenção de incêndio com a instalação de um extintor cuja especificação será fornecida pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento.

Todas as benfeitorias que venham a ser feitas no Quarto nº 17, passarão a fazer parte integrante dos próprios municipais e, conseqüentemente, tornar-se-ão propriedade da Concedente.

Estão previstas as Cláusulas Rescisórias, pelo término do prazo, inadimplência do pagamento e obrigações oriundas do objeto da Concessão, inclusive penalidades pelo descumprimento das regras e normas firmadas.

Sendo o que se apresenta no momento, colhemos o ensejo para renovar a V.Ex^a. e Nobres Pares nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

TERMO DE CONTRATO FIRMADO
ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO
GRANDE E A FIRMA, PARA
CONCESSÃO DO QUARTO Nº 17 DO MERCADO
PÚBLICO MUNICIPAL, DE CONFORMIDADE COM
O EDITAL CONCORRÊNCIA Nº .../98.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, no Largo Engº João Fernandes Moreira s/nº, inscrita no CGC/MF sob o nº 88.566.872/0001-62, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Senhor Wilson Mattos Branco, Prefeito Municipal do Rio Grande e a **FIRMA**, com sede em, na rua/avenida, nº, inscrita no CGC/MF sob o nº, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a), na qualidade de, de conformidade com o Edital de Concorrência nº .../98, lançado pela Prefeitura Municipal do Rio Grande - Secretaria Municipal de Administração - Unidade de Material, contratam os serviços abaixo relacionados mediante as seguintes cláusulas e condições reciprocamente aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: É objeto do presente Termo de Contrato a concessão do Quarto nº 17, localizado no Mercado Público Municipal, para instalação de uma fiambreteria e como atividade secundária mercearia.

CLÁUSULA SEGUNDA - REFORMA DO QUARTO: A **CONTRATADA** deverá executar as obras de reforma do referido quarto de acordo com orientação do manual de restauração do Mercado Público Municipal, da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento - SMCP e pelas seguintes normas:

01. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A presente especificação tem por objetivo estabelecer as características construtivas e técnicas para a execução da obra de reforma na dependência denominada Quarto nº 17, no Mercado Público Municipal.

A referida dependência deverá ser destinada ao ramo de comércio (fiambreteria e mercearia).

Não serão permitidas a execução de serviços de pinturas ou outros que alterem as condições básicas do prédio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

2

02. SERVIÇOS A EXECUTAR

Os serviços a serem executados são os seguintes:

- a) Reparos de piso;
- b) Reparos no reboco interno;
- c) Colocação de azulejos;
- d) Instalação elétrica;
- e) Instalação hidráulica e sanitária;
- f) Impermeabilização;
- g) Reparos na porta interna;
- h) Pintura geral.

Fica estabelecido de um modo geral que, os materiais empregados e os serviços a serem executados deverão satisfazer as Normas Técnicas e especificações da ABNT.

Na eventual omissão ou discriminação específica de um material ou serviço, deverá ser entendido como de primeira qualidade e primeiro uso.

03. OBRIGAÇÕES DA CONSTRUTORA

Serão de responsabilidade da CONTRATADA, todas as providências relativas ao licenciamento para construção, ART junto ao CREA, registro no INSS, HABITE-SE, CND e demais exigências da legislação em vigor, bem como ligações provisórias e definitivas de água e luz e taxas correspondentes.

Não será permitida a sub-empregada total ou parcial dos serviços, salvo em situações indicadas nesta especificação ou previamente consultadas com a Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Viação - SMOV.

Deverá ser providenciado pela construtora um Livro Diário para anotações dos serviços em execução e demais dados da obra, o qual deverá ser mantido na mesma à disposição da Fiscalização.

04. REVESTIMENTO DAS PAREDES

Após a retirada das partes danificadas do reboco existente, as paredes deverão ser chapiscadas com cimento e areia, no traço 1:4 e, após, receber reboco, bem nivelado e desempenado no traço 1:2:8 (cimento, cal e areia). Todos os rebocos deverão ser feltrados com nata de cal e sua aplicação será com esponja de borracha.

A abóbada também será rebocada internamente.

Nesta dependência serão colocados azulejos na cor branca, nas dimensões de 15 x 15 cm, até a altura de 1,50 m, acima de 1,50 m as paredes deverão ser pintadas com tintas laváveis, em cores, preferencialmente, branca ou tons pastéis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

3

05. PISOS

Deverão ser repostas as peças danificadas ou em falta, no piso existente.

Os pisos deverão ser em ladrilhos hidráulicos, nas dimensões de 20 x 20 cm, colocados com junta cega, no mesmo padrão do existente.

06. FORRO

Não será permitida a colocação de forro, sendo que esta dependência possui cobertura em laje (abóbada).

07. INSTALAÇÃO ELÉTRICA

Será executada uma nova instalação elétrica, devendo ser instaladas duas luminárias do tipo comercial, com 02 lâmpadas fluorescentes de 40 Watts cada uma e duas tomadas com interruptores.

As luminárias serão instaladas a uma altura de 2,50 m do piso acabado.

Toda a instalação elétrica será embutida nas paredes, em eletrodutos rígidos de PVC, com caixas de passagem, também de PVC, e conexões apropriadas.

A execução de todos os trabalhos deverá obedecer aos preceitos da boa técnica e todo o material utilizado deverá ser de ótima qualidade, segundo as Normas Técnicas que lhe forem aplicáveis (NB-3 ABNT).

A entrada de energia elétrica deverá ser independente do resto do prédio, com um medidor individual.

08. INSTALAÇÃO HIDRÁULICA

A tubulação será toda embutida nas paredes, em todos de PVC com diâmetro de 25 mm, do tipo junta soldável.

A execução de todos os trabalhos deverá obedecer aos preceitos da boa técnica e todo o material utilizado deverá ser de ótima qualidade, segundo as Normas Técnicas que lhes forem aplicáveis (NB-92 ABNT, EB-183 ABNT).

09. TORNEIRAS

As torneiras serão metálicas do tipo cromada com bitolas de 1/2".

10. PINTURA

Toda a alvenaria, inclusive o teto, será pintada com tinta acrílica na cor branca, em tantas demãos quantas forem necessárias para o perfeito acabamento das superfícies.

As paredes só poderão ser pintadas após a cura total do reboco e, a aplicação de uma demão de selador acrílico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

4

A porta externa (cortina de ferro), deverá ser pintada com esmalte sintético na cor verde, na mesma tonalidade das existentes, para não modificar as características do prédio, após a aplicação de fundo anticorrosivo (zarçãõ).

11. IMPERMEABILIZAÇÃO

A abóbada deverá ser impermeabilizada externamente, da seguinte maneira:

- 1) Picotar toda a superfície da mesma;
- 2) Revestir com argamassa de areia e cimento no traço 1:4, adicionada de vedacit na proporção de 2 kg de vedacit por saco de cimento.

Aplicação

- a) Dissolver vedacit na água de amassamento;
- b) As superfícies devem estar suficientemente ásperas, isentas de partículas soltas e materiais estranhos. Os cantos devem ser arredondados, formando meia-cana;
- c) Os trabalhos são precedidos em 24 horas pela aplicação de um chapisco (traço cimento e areia 1:3). Os revestimentos serão aplicados em 2 ou 3 camadas de aproximadamente 1 cm de espessura, perfazendo um total de 2 cm a 3 cm. A aplicação da argamassa deve ser feita com desempenadeira ou colher de pedreiro, apertando-a bem contra o substrato. Uma chapada poderá ser aplicada sobre a anterior logo após esta ter puxado. Excedendo 6 horas, será necessário intercalar um chapisco para que haja boa aderência. Deve-se evitar ao máximo as emendas. A última chapada deverá ser desempenada. Não deverá ser queimada, nem mesmo alisada com a colher de pedreiro ou desempenadeira de aço;
- d) Depois de curado o reboco, deverá ser aplicado Igolflex branco, conforme as recomendações do fabricante. Sobre a laje da parte ampliada deverá ser aplicado também o mesmo impermeabilizante, Igolflex branco.

12. FISSURAS

As fissuras existentes nas paredes deverão ser "grampeadas" com ferro de 1/4" e argamassa de cimento e areia no traço 1:3. Após, rebocar conforme o restante das paredes.

Em caso de dúvida sobre algum material ou serviço deverão ser consultados os técnicos da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento - SMCP.

13. ENTREGA FINAL DA OBRA

A obra deverá ser entregue limpa, livre de entulhos e restos de materiais, com as instalações e esquadrias testadas e funcionando perfeitamente.

RIO GRANDE
CIDADE HISTÓRICA
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

5

A CONTRATADA deverá comunicar à Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Viação - SMOV, quando da conclusão da obra e, acertar o Recebimento Provisório e/ou Definitivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR: A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a importância de R\$ (.....) mensais pela concessão.

Parágrafo Primeiro: O pagamento pela concessão, objeto deste Contrato deverá ser efetuada entre o primeiro e o quinto dia seguinte ao vencimento, sob pena de rescisão de pleno direito da referida concessão sem necessidade de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo: O valor de que trata a Cláusula Terceira será reajustado pelos índices oficiais vigentes.

Parágrafo Terceiro: É de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os compromissos de impostos, taxas e tarifas decorrentes do estabelecimento comercial.

Parágrafo Quarto: Pelo pagamento do valor da concessão responderá solidariamente como fiador o Sr.(a), Nacionalidade, Estado Civil, Profissão, CIC nº, residente na rua/avenida, no município Estado, juntamente com sua mulher (se casado for) que declara(m) ter conhecimento de todas as cláusulas que compõem o presente instrumento e firmam o mesmo, passando a integrar a obrigação ora assumida pela CONTRATADA, dela tornando-se solidário(s).

CLÁUSULA QUARTA - CARÊNCIA: A CONTRATADA terá um prazo de carência de 60 (sessenta) dias corridos, para fins de execução das obras, a partir da assinatura deste Contrato para dar início ao pagamento do aluguel.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato será de 04 (quatro) anos, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA obriga-se a:

a) Sob pena de rescisão de contrato, a executar as obras constantes da Cláusula Segunda e de acordo com orientação do Manual de Restauração do Mercado Público Municipal e da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento - SMCP;

RIO GRANDE
CIDADE HISTÓRICA
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

6

b) A implantar um sistema de prevenção de incêndio com a instalação de um extintor cuja especificação será fornecida pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento - SMCP.

CLÁUSULA SÉTIMA: Todas as benfeitorias que venham a ser feitas no Quarto nº 17, passarão a fazer parte integrante dos próprios municipais e, conseqüentemente, tornar-se-ão propriedade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial deste Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa que não exceda, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA somente receberá Alvará de Funcionamento, após a efetivação das obras referidas na Cláusula Segunda, mediante apresentação do Certificado Liberatório, expedido pelo Centro de Saúde e licenciamento pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento - SMCP.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO: A CONTRATANTE poderá rescindir em qualquer tempo, independente de notificação judicial ou extrajudicial, o presente Contrato, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou ainda por falência ou liquidação da CONTRATADA.

Parágrafo Único: No caso deste Contrato vir a ser rescindido por infrigência na Cláusula Décima, a CONTRATANTE, poderá aplicar as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e demais legislações em vigor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

7

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA declara expressamente que aceita todas as condições do Edital de Concorrência nº .../98 sem restrição de qualquer natureza e de que executará os serviços de acordo com as normas e especificações vigentes neste município, bem como conhece o teor do Decreto nº 2.306, de 29.11.66, que trata da instalação e funcionamento do Mercado Público Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande, para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato, ou após a sua vigência.

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas.

Eu,, o datilografei na data supra.

Eu,, Chefe do Gabinete do Prefeito, o subscrevo e assino na mesma data.

GABINETE DO PREFEITO,

Chefe do Gabinete do Prefeito

Prefeito Municipal

Secretário Munic. da Agricultura,
Pesca e Meio Ambiente

Contratada

Fiador(es):

cc.: SMF/SMCP/UPE/SMAPMA/UM/Contratada.-

RIO GRANDE
CIDADE HISTÓRICA
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

E D I T A L
CONCORRENCIA XXX/98

A PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, torna público, a quem possa interessar que, em obediência ao que preceitua a Lei Federal Nº 8.666/93, em suas normas gerais e demais normas que regem a matéria, fará realizar Licitação na modalidade de CONCORRENCIA do tipo MAIOR OFERTA, de acordo com as disposições e demais elementos integrantes deste Edital, devendo os interessados apresentar os envelopes Nº 01 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO) e Nº 02 - (PROPOSTA DE PREÇO) até as xxx horas do dia xxxx, na Unidade Material - SMA, situada ao Largo Engº João Fernandes Moreira s/nº, onde se realizará a sessão de abertura dos invólucros, .

01. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objetivo a concessão do Quarto nº 17, localizado no Mercado Público Municipal para instalação de uma fiabreria e com atividade secundária mercearia.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da licitação empresas, que atenderem às exigências deste Edital.

2.2. Será vedada a participação de empresas na Licitação, quando:

2.2.1. Declaradas inidôneas por ato do Poder Público.

2.2.2. Sob processo de concordata ou falência.

2.2.3. Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados.

2.2.4. Reunidas em consórcio.

2.2.5. Enquadradas nas disposições do art. 9º, da Lei Federal Nº 8.666/93.

3. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas serão apresentadas em dois invólucros, a saber:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO será apresentada em 01 (uma) via e a PROPOSTA também em 01 (uma) via original. Na data, hora e local indicados no aviso deste Edital, os interessados devidamente representados por pessoa credenciada e identificada, apresentarão os envelopes fechados e/ou lacrados, na Unidade de Material da Secretaria Municipal de Administração, ao Largo Engº João Fernandes Moreira s/nº, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
INVOLUCRO Nº 01: CONCORRENCIA XXX/98
PARA CONCESSÃO DO QUARTO Nº 17 - DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL.
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
INVOLUCRO Nº 02: CONCORRENCIA XXX/98
PARA CONCESSÃO DO QUARTO Nº 17 - DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL.
PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE:

4. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1. Certificado de Registro Cadastral emitido por esta Prefeitura ou por outro Órgão ou Entidade Pública, desde que atenda às exigências da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. Prova de quitação com a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, com prazo de validade em vigor.

4.3. Certidão de inexistência de débito para com o Sistema de Seguridade Social (CND)

4.4. Certificado de Regularidade com o FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal.

4.5. Certidão negativa de pedido de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor judicial da localidade da sede da empresa datada de até 60 (sessenta) dias anteriores à publicação do Edital.

4.6. A documentação exigida poderá ser apresentada no original, por qualquer processo de cópia autenticada, por publicação da imprensa oficial ou excepcionalmente por cópia a ser autenticada pela Comissão Julgadora ou funcionário especialmente designado pelo Presidente mediante a apresentação do documento original.

4.7. Os documentos que dependem de prazo de validade e que não contenham prazo de validade especificado no próprio corpo, em lei



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ou neste Edital, devem ter sido expedidos no máximo até 90 (noventa) dias anteriores a data de abertura do invólucro nº 01.

4.8. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão ser subscritos por seu representante legal, com identificação clara de seu subscritor.

5. DA PROPOSTA

A proposta deverá ser apresentada da seguinte maneira:

5.1. Carta proposta comercial indicando os valores mensais e por extenso, para concessão do Quarto nº 17 do Mercado Público Municipal. Esse preço é referente a data base de/98.

5.1.1. O valor mensal mínimo a ser pago pelo concessionário é de R\$ 190,00 (cento e noventa reais).

5.1.2. O valor proposto no item 5.1., caso vencedor, será reajustado anualmente, a partir da data de assinatura do contrato, pelos índices oficiais vigentes para a locação comercial.

5.1.3. O Valor mensal da concessão deverá ser paga na Secretaria Municipal da Fazenda, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

5.1.3.1. Em caso de atraso no pagamento mensal, será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do débito, acrescida de juro legal.

5.2. Declaração expressa de que, se vencedor da licitação efetuará todos os pagamentos relativos as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel ora cedido, bem como tributos Municipais, Estaduais, Taxas de água, luz e telefone, encargos sociais e outros que por ventura vierem a surgir.

5.2.1. A Prefeitura Municipal do Rio Grande, em hipótese alguma, efetuará qualquer pagamento referentes a custos, taxas, despesas ou qualquer outro tipo de desembolso.

5.3. Declaração expressa de que se vencedor da licitação, obrigará-se a manter o local em perfeito estado de conservação e uso.

5.4. Declaração expressa de que se vencedor da Licitação, efetuará as obras constantes do Anexo I.

5.5. Declaração expressa de aceitação das condições deste Edital, sem restrição de qualquer natureza e de que, se vencedora da licitação, manterá o local e os serviços de acordo com as normas e especificações vigentes neste município.

5.6. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua abertura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

6.2.6. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo sem interposição, o Presidente da Comissão Julgadora da Licitação designará dia e hora de prosseguimento da sessão para a abertura dos envelopes nº02, ocasião em que devolverá os mesmos envelopes, ainda fechados aos participantes inabilitados.

6.2.7. Se todas as propostas forem desclassificadas, a critério da Administração, poderá fundamentadamente ser concedido prazo de 08 (oito) dias úteis para as Licitantes apresentarem outras propostas.

6.2.8. De cada sessão pública será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão Julgadora da Licitação e, pelos representantes das empresas licitantes presentes.

6.2.9. Os recursos serão dirigidos a Autoridade Superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, na forma e nos prazos previstos pelas disposições legais pertinentes e deverão ser protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal do Rio Grande, mediante o pagamento do preço público devido, visando sua juntada ao processo de licitação.

6.3. DO JULGAMENTO

A Concorrência será julgada pela Comissão Julgadora da Licitação da seguinte forma:

6.3.1. Julgamento da documentação, levando em conta o atendimento às exigências do Edital, no item 4 - DOCUMENTAÇÃO.

6.3.2. Julgamento da proposta levando em conta o atendimento às exigências do Edital, no item 5 - PROPOSTA.

6.3.3. Em qualquer fase do julgamento, o não atendimento ou a insuficiência de comprovação de alguma exigência constante do Edital, implicará em inabilitação ou desclassificação do concorrente.

6.3.4. A escolha da proposta vencedora será para a maior oferta na forma do item 5.1.

6.3.5. Em caso de empate entre duas ou mais proponentes a vencedora será escolhida por sorteio, em sessão pública.

6.4. Toda a documentação e proposta deverá ser apresentada à época pertinente, ordenada na forma deste edital e presas entre si.

6.5. O julgamento da habilitação e da proposta constitui ato interno da Comissão Julgadora da Licitação, a qual comunicará aos licitantes, a respeito de suas decisões.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

5.7. Serão desconsideradas as propostas que ofertarem preços inferiores ao estabelecido no item 5.1.1..

6. DO RECEBIMENTO, DA ABERTURA, DO JULGAMENTO E DA HOMOLOGAÇÃO

6.1. DO RECEBIMENTO

6.1.1. Os invólucros, na forma deste Edital, serão recebidos até as xxxx horas do dia xxxx de 1998, na Unidade de Material, ao Largo Engº João Fernandes Moreira s/nº, sendo que após este horário, não serão mais aceitos em hipótese alguma.

6.2. DA ABERTURA

6.2.1. No local e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital se fará a abertura das propostas.

6.2.2. Um representante de cada uma das licitantes, devidamente credenciado e identificado, deverá estar presente para participar do processo de abertura dos envelopes.

6.2.2.1. A licitação transcorrerá em sessão pública sendo que somente o representante credenciado e identificado de cada uma das licitantes terá direito a manifestação.

6.2.3. Após o recebimento dos invólucros citados no item 3, serão abertos os envelopes da DOCUMENTAÇÃO contendo os documentos de habilitação, sendo estes examinados e rubricados pela Comissão Julgadora da Licitação e, facultativamente, pelos representantes credenciados das empresas licitantes.

6.2.4. A Comissão julgará a Habilitação, comunicando o seu resultado às licitantes na mesma sessão pública. Se não houverem impugnações e/ou desistência expressa de recurso à habilitação, por parte dos representantes legais presentes, a Comissão Julgadora da Licitação, registrará o fato em ata, devolverá aos participantes inabilitados os envelopes nº 02, ainda fechados, e procederá a abertura dos envelopes dos participantes habilitados.

6.2.5. Incorrendo desistência expressa de recurso à habilitação ou inabilitação, a Comissão Julgadora da Licitação encerrará a sessão, cientificando os participantes do prazo para a interposição de recurso.

6.2.5.1. O conteúdo dos envelopes abertos será juntado ao processo administrativo e, os envelopes nº 02 serão encerrados em um outro envelope único, devidamente rubricado pela Comissão Julgadora da Licitação, bem como pelos Licitantes presentes, permanecendo sob custódia até a abertura em outro ato público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

6.6. DA HOMOLOGAÇÃO

6.6.1. A Comissão Julgadora da Licitação efetuará a classificação das propostas, procederá o respectivo julgamento e recomendará vencedora a firma que apresentar a maior oferta, encaminhando o processo à Autoridade competente para adjudicar e homologar o certame, a seu critério, e convocar a adjudicatária para a assinatura do contrato.

6.6.1.2. A homologação do procedimento e a convocação do adjudicatário para a lavratura do contrato será publicada no meio de publicação do Município, podendo a Administração a seu critério, utilizar-se de outro meio de convocação desde que documentado seu recebimento.

6.6.1.3. Decorrido o prazo de validade das propostas estabelecido no sub-item 5.5, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberados dos compromissos assumidos.

6.6.1.4. É facultado a Comissão Julgadora da Licitação ou a Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

7. DOS PRAZOS

7.1. O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será de 04 (quatro) anos, contados da data de assinatura do contrato, sem prorrogação.

7.2. A adjudicatária será convocada para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de recebimento da convocação assinar o Termo de Contrato, quando será lavrado Auto das condições dos bens existentes no Quarto nº 17 - Mercado Público, que ficará fazendo parte integrante do Termo referido.

7.3. Havendo recusa da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido, é facultado a Administração convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e condições.

7.4. O prazo de pagamento da locação mensal será até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

8. DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços, de acordo com o apresentado, pela licitante em cumprimento do item 5.1. deste Edital, sofrerão reajustes anualmente, a partir da data de assinatura do contrato, aplicando-se o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

índice oficial para a modalidade de contrato, legalmente instituído.

9. DA RESCISÃO

9.1. A falência provocará a rescisão de pleno direito do contrato, como também a declaração judicial de insolvência e abertura do concurso de credores.

9.1.1. A ausência de comprovação mensal da regularidade nos pagamentos dos encargos trabalhistas, sociais, impostos municipais e taxas, implicará em imediata suspensão do contrato.

9.2. Outrossim, constituirão motivos para rescisão dos contratos:

9.2.1. O não cumprimento reiterado de cláusulas contratuais.

9.2.2. A rescisão também poderá ocorrer no caso de falta de pagamento da concessionária, dos valores mensais, decorridos 60 (sessenta) dias consecutivos da data do vencimento das locações, sem a satisfação do débito.

9.2.3. O local destina-se a uma fiabreria e como atividade secundária uma mercearia, a alteração do ramo de atividade é passível de rescisão.

9.2.4. O Concessionário obriga-se, sob pena de rescisão de contrato, a executar as obras constantes do Anexo I, e de acordo com orientação do Manual de Restauração do Mercado Público Municipal e da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento.

10. DAS PENALIDADES

10.1. As disposições gerais e especiais previstas nos art. 81 a 85 da Lei Federal nº 8.666/93 aplicam-se ao presente edital e contratos dele oriundos.

10.2. A recusa da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela administração, a impedirá de participar de novas licitações, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, no valor de 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

10.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ainda ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, de no máximo 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, gradativa conforme a infração, acumulável com as demais sanções;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

11.1. A vencedora da licitação sujeitar-se-á à fiscalização da Prefeitura Municipal, que será efetuada por funcionário designado para tal.

11.2. Manter o Quarto nº 17 do Mercado Público em perfeito funcionamento, durante os 12 meses de cada ano de contrato, sem interrupção.

11.3. Manter limpo e conservado o interior do Quarto nº 17 do Mercado Público.

11.4. Manter o imóvel em boas condições, correndo por sua conta todos os reparos necessários a sua perfeita conservação, inclusive pintura.

11.5. As benfeitorias realizadas no interior do quarto nº 17 do Mercado Público, não terão direito a indenização no final do contrato, eis que as mesmas passam a integrar o Patrimônio do Município.

11.6. Devolver o imóvel em perfeitas condições de uso, no prazo improrrogável de 04 (quatro) anos, independente de notificação judicial ou extra-judicial.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Caberá a contratada:

12.2.1. obter todas as licenças e franquias;

12.1.2. O pagamento de emolumentos prescritos em Lei e observação de todas as posturas referentes ao serviço;

12.1.3. Custear as despesas manutenção de prédios, equipamentos, limpeza e toda mão-de-obra necessária a execução do contrato, bem como todas as taxas necessárias.

12.2. A contratada, na vigência do contrato, será a única responsável, perante terceiros, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

12.3. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais cabíveis.

12.4. O Licitante vencedor da licitação, caso não seja estabelecida no Município, deverá providenciar sua inscrição junto a Secretaria Municipal da Fazenda.

12.5.0 concorrente vencedor da presente licitação somente terá fornecido seu Alvará de funcionamento, após a efetivação das obras referidas no Anexo I, mediante apresentação do Certificado Liberatório expedido pelo Centro de Saúde e licenciamento pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento.

12.6. O concessionário obriga - se a implantar um sistema de prevenção de incêndio com a instalação de um extintor cuja especificação será fornecido pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento.

12.7. O local destina -se a uma fiabreria e como atividade secundária uma mercearia, a alteração do ramo de atividade é passível de rescisão contratual.

12.8. O Licitante vencedor da Licitação terá o prazo de 60 (sessenta) dias correntes de carência, a contar da data ou assinatura do contrato, para fins de execução das obras constantes do Anexo I.

12.9. As dúvidas quanto a interpretação de qualquer parte deste Edital, assim como esclarecimentos sobre quaisquer incorreções ou discrepâncias, encontradas no mesmo, bem como, solicitação de informações adicionais, deverão ser protocoladas junto ao Protocolo Geral do Município, até 05 (cinco) dias úteis imediatamente anteriores a data de abertura do envelope nº 01.

12.10. As informações relativas a presente licitação poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Administração - Unidade de Material, situada à Rua Mal. Floriano Peixoto nº 197 ou na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, até o quinto dia útil imediatamente anterior àquele marcado para a entrega dos documentos de habilitação e propostas.

12.11. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da presente licitação, devendo verificar as condições atuais e não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

12.12. A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL reserva-se o direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses ou anular ou revogar a presente licitação sem que disso caiba aos participantes o direito de reclamação ou indenização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

12.13. Onde este Edital for omissa prevalecerão os termos da Lei 8.666/93 e demais legislação em vigor.

Rio Grande, XX de XXXXXXXXX de 1998.

NAGES RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE COMPRAS E EMPENHO

SONIA REGINA PEREIRA
DIRETOR DA UNIDADE DE MATERIAL

JOAO BRAZIL SILVEIRA
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 744/98
Processo n.º 68.030

Rio Grande, 05 de maio de 1998.

Senhor Prefeito,

É com grata satisfação, que encaminhamos a Vossa Excelência, Decreto Legislativo n.º 081 em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de ontem, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de admiração e respeito.

Ver. Onedir Dias Lilja
Presidente

ANEXO - "Autoriza a Prefeitura Municipal do Rio Grande a firmar termo de contrato para a concessão do quarto n.º 17 do Mercado Público Municipal, de conformidade com o Edital de Concorrência em anexo."

Exmo. Sr.
Wilson Mattos Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**DECRETO LEGISLATIVO N.º 081
DE 04 DE MAIO DE 1998.**

Autoriza a Prefeitura Municipal do Rio Grande a firmar termo de contrato para a concessão do quarto n.º 17 do Mercado Público Municipal, de conformidade com o Edital de Concorrência em anexo.

Vereador Onedir Dias Lilja, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 20, combinado com o Artigo 37, da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que esta aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal do Rio Grande autorizada a firmar termo de contrato a concessão do quarto n.º 17 do Mercado Público Municipal, nos termos e condições estabelecidas na minuta e Edital de Concorrência anexos, que ficam fazendo parte integrante do presente Decreto.

Artigo 2º - Qualquer alteração na presente autorização que envolva recursos financeiros, submeter-se-á obrigatoriamente, a aprovação legislativa.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal do Rio Grande, 04 de Maio de 1998.

**Ver. Onedir Dias Lilja
Presidente**

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ONEDIR DIAS LILJA	—		
2	DIRCEU LOPES	✓		
3	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
4	ADINELSON TROCA	✓		
5	JURANDY DOS SANTOS	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	—		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANÚBIO SOARES	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	—		
10	JORGE GUARACI RAVARA	✓		
11	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	—		
12	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	✓		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	PAULO MACHADO DOS SANTOS	—		
17	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
19	RAMONA PEREIRA	✓		
20	SURAMA SANTOS	—		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	<i>aprovada</i>	15		

DATA: 04.05.98


 SECRETARIO

ATA N° 6624

PROCESSO N° 68.030

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ONEDIR DIAS LILJA	—		
2	DIRCEU LOPES	—		
3	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
4	ADINELSON TROCA	—		
5	JURANDY DOS SANTOS	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANÚBIO SOARES	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JORGE GUARACI RAVARA	✓		
11	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
12	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	✓		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
17	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO	—		
19	RAMONA PEREIRA	✓		
20	SURAMA SANTOS	—		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	<i>Aprovado</i>	16		

DATA: 30.04.98

SECRETÁRIO